

**LEI Nº 166/2023**  
**DE 29 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 153/2022.

A Câmara Municipal de João Costa – PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município Lei nº 153/2022, para criação de projeto atividade para Indenizações e Restituições e Devoluções de Recursos de Convênios Estaduais, respectivamente;

Art. 2º - Os recursos para as despesas citadas no artigo anterior serão aplicados segundo as especificações abaixo:

	Suplementação (+)		10.000,00
02	11	00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.S
	585	10.122.0210.2055.0000	O Trabalho Continua na Saúde e Saneamento
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
		632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
		999 000	Não se aplica
			10.000,00
			F.R.: 1 632 02

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, segundo as especificações abaixo:

Anulação:

02	09	00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos		
174	15.451.0068.1034.0000		O Trabalho Continua com Obras e Serviços		-10.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 05
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		

Art. 4º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Costa – PI, 29 de maio de 2023.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Id:030E6CD7976693AE

Id:01AB275F39DC93AF



LEI Nº 165/2023  
DE 29 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a promoção do bem-estar animal no Município de João Costa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a promoção do bem-estar animal no Município de João Costa.

Art. 2º Fica vedada qualquer prática que implique em crueldade ou maus-tratos a animais, sejam eles domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

**CAPÍTULO II  
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º É de responsabilidade do poder público, em todas as esferas, zelar pelo cumprimento desta lei e promover ações que visem a proteção e o bem-estar dos animais.

Art. 4º É dever do cidadão zelar pelo bem-estar dos animais, não praticando maus-tratos, denunciando casos de crueldade e providenciando o atendimento veterinário aos seus animais de estimação.

**CAPÍTULO III  
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

Art. 5º Todo estabelecimento que comercialize animais deverá possuir condições adequadas para o seu alojamento, alimentação e higiene.

Art. 6º É proibida a prática de abandono de animais em locais públicos ou privados.

Art. 7º É obrigatória a identificação dos animais através de microchip ou outra forma de identificação que possibilite a localização do seu tutor.

Art. 8º Todo animal que se encontrar nas vias e logradouros públicos sem a presença de seu tutor será recolhido e encaminhado para um local adequado até que seja resgatado pelo seu proprietário.

Art. 9º É proibido o uso de animais em atividades que impliquem sofrimento físico ou psicológico, tais como rinhas, vaquejadas e outros espetáculos que os submetam a situações de dor, estresse ou agressão.

**CAPÍTULO IV  
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

Art. 10º Compete ao poder público fiscalizar o cumprimento desta lei, aplicando as penalidades previstas em caso de infração.

Art. 11º As penalidades previstas nesta lei serão as seguintes:  
I - advertência por escrito;  
II - multa, que poderá variar de acordo com a gravidade da infração;  
III - suspensão das atividades relacionadas ao animal por até 60 (sessenta) dias;  
IV - cassação da licença para a prática de atividades relacionadas a animais.

Art. 12º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Costa, 29 de maio de 2023.

*José Neto de Oliveira*  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 166/2023  
DE 29 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no Orçamento Geral do Município Lei nº 153/2022.

A Câmara Municipal de João Costa - PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município Lei nº 153/2022, para criação de projeto atividade para Indenizações e Restituições e Devoluções de Recursos de Convênios Estaduais, respectivamente;

Art. 2º - Os recursos para as despesas citadas no artigo anterior serão aplicados segundo as especificações abaixo:

Suplementação (+)				10.000,00
02	11	00	Fundo Municipal de Saúde - F.M.5	
	585	10.122.0210.2055.0000	O Trabalho Contínuo na Saúde e Saneamento	10.000,00
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	FR: 1 632 02
		632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
		999 000	Não se aplica	

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, segundo as especificações abaixo:

Anulação:				
02	09	00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
	174	15.451.0058.1034.0000	O Trabalho Contínuo com Obras e Serviços	-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	FR Grupo: 1 700 05
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		999 000	Não se aplica	

Art. 4º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Costa - PI, 29 de maio de 2023.

*José Neto de Oliveira*  
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal